



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos
Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Parcelamento n.º 1/2024 - SECEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2024.

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2024, NOS MOLDES DO TERMO Nº 20/2002.

PROCESSO Nº 00150-00007026/2023-51

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, na qualidade de Secretário de Estado, concede a senhora **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA MACEDO**, portadora do CPF de nº 036032481-98, residente e domiciliado na Quadra SQS 108 Bloco F apt. 504 - Asa Sul - Brasília - DF CEP.: 70347060, **PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com fulcro na Lei Complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 04/10/2011, Decreto nº 34.771, de 30/10/2013 e alterações, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a concessão de Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante do processo em referência.

2.1 - O valor a ser restituído é referente ao acerto de contas pelo recebimento indevido de vencimento e representação do cargo de Coordenador - CNE 06, referente ao mês de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Forma de Pagamento

3.1 – A contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal, a título de ressarcimento, o valor de **R\$5.188,22 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, em **10 (dez)** parcelas de **R\$ 518,82 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)**, sendo recolhido no ato da assinatura do Termo de Parcelamento o percentual de **5% (cinco por cento) do valor total, ou seja, R\$ 273,06 (duzentos e setenta e três reais e seis centavos)**. O valor do crédito consolidado é de **R\$ 5.461,28 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia **10 de cada mês, conforme opção da interessada**, devendo o pagamento ser realizado nas Agências do Banco de Brasília S/A – BRB, sendo que o prazo entre o pagamento do percentual de 5% e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

3.3 – Cada parcela será atualizada de acordo com a legislação em vigor.

3.4 – Qualquer parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A vigência do presente Termo de Parcelamento será de **10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deste Ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Do Cancelamento do Benefício

6.1 – A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o vencimento antecipado do débito e o cancelamento do Parcelamento ou Reparcèlement.

6.2 – O saldo devedor deverá ser encaminhado para a inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento de ação judicial, conforme situação do débito.

6.3 – Antes do envio dos autos para inscrição do débito em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao contribuinte, uma única vez, informando do cancelamento do Parcelamento ou do primeiro Reparcèlement.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

O pedido de parcelamento do débito constitui confissão extrajudicial irretratável, nos termos dos Artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil. A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

CLÁUSULA OITAVA – Do Registro e Publicação

Para eficácia deste Termo, deverá a Administração providenciar sua publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias, assim como seu registro.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

Pelo Distrito Federal: **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**

Pelo Beneficiário: **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA MACEDO**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 02/02/2024, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Almeida Bandeira Macedo, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132004278)
verificador= **132004278** código CRC= **9ECB3142**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cultura.df.gov.br